

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Fone 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA



LEI Nº 601/95

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON AFARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Empresa Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda, inscrita no C.G.C/M.F, sob o nº 79.118.311/0001-00, com sede e foro na cidade de Maringá, Paraná, sito à Avenida Monteiro Lobato, 473, as seguintes áreas de terras:

- Lote de terras de nº 291-A, com área de 2.560,00 m²;
- Lote de terras de nº 291-C, com área de 6.000,00 m².

Ambos subdivisão do Lote nº 291, da Gleba Patrimônio Sarandi, Município de Sarandi, Paraná, conforme mapas e memoriais descritivos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - As áreas de terras descritas acima, destinar-se-ão a edificação, instalação e funcionamento da Administração, Oficina, Almoxarifado, Garagem e outras atividades necessárias ao serviço de Transporte Coletivo Urbano, nos termos da ficha técnica apresentada ao Município.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio, do qual constará:

I- Prazo de 06 (seis) meses, para o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior;

II- Proibição de cessão ou venda do imóvel antes de decorridos 09 (nove) anos de pleno funcionamento da Empresa;

III- Caso a Empresa não entre em operação no prazo previsto no inciso I, deste artigo será declarado nulo o ato, retrocedendo automaticamente os Lotes ao Município, sem quaisquer ônus.

2

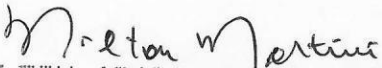
Art. 3º - Fica reservado ao Município, sem qualquer ônus a este, o direito de, se necessário for, utilizar-se da área necessária para a implantação das obras de galerias de águas pluviais, expansão ou ampliação da rede.

Art. 4º - A Escritura definitiva será outorgada à Donatária, no final do Processo Desapropriatório pelo qual o Município obteve as referidas áreas de terras em maior porção.

Art. 5º - Fica por força da presente Lei revogadas em todo seu teor as Leis Municipais nos 441/91, de 06/11/91, e 465/92, de 19/03/92, e demais disposições em contrário.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FAÇO MUNICIPAL, 23 de maio de 1995.


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras, na forma que especifica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Fone 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

LEI Nº 601/95

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras, na forma que especifica:
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Empresa Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda, inscrita no C.G.C/M.F. sob o nº 79.118.311/0001-00, com sede e foro na cidade de Maringá, Paraná, sito a Avenida Monteiro Lobato, 473, as seguintes áreas de terras:

- Lote de terras de nº 291-A, com área de

Edifício do Município de Ilamê,
aos 31 dias do mês de maio de 1995.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Art. 1º Fica reajustado os vencimentos dos servidores Públicos Municipais ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal desse Município.

Art. 2º A majoração proposta no artigo primeiro é de 6,09 (Seis vírgula zero por cento) para todo o quadro de pessoal, a partir do dia primeiro desse mês de maio de 1995.

Art. 3º O índice de reajuste foi feito de acordo com o IPC (Índice de Preço ao Consumidor) dos meses de fevereiro, março e abril de 1995.

Art. 4º Ao pessoal que pertence ao Grupo Ocupacional Básico I, GBI, até o nível 5, foi concedido o reajuste constante do artigo 2º, mais complementação, para que não ficasse valor inferior ao Salário Mínimo, ficando assim, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais).

Aprovada em Segunda Discussão, e última votação, nesta Casa de Leis, em 23/05/95, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO Órgão Oficial do Município, em 03 de Junho de 1995. Edição nº1420

SÁBADO-.....

.....

.....

.....

.....

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras, na forma que especifica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Fone 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANÁ

LEI Nº 601/95

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON AFARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Empresa Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda, inscrita no C.B.C/M.F, sob o nº 79.118.311/0001-00, com sede e foro na cidade de Maringá, Paraná, sito à Avenida Monteiro Lobato, 473, as seguintes áreas de terras:

- Lote de terras de nº 291-A, com área de 2.560,00 m2;
- Lote de terras de nº 291-C, com área de 6.000,00 m2.

Ambos subdivisão do Lote nº 291, da Gleba Patrimônio Sarandi, Município de Sarandi, Paraná, conforme mapas e memoriais descritivos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - As áreas de terras descritas acima, destinar-se-ão a edificação, instalação e funcionamento da Administração, Oficina, Almoxarifado, Garagem e outras atividades necessárias ao serviço de Transporte Coletivo Urbano, nos termos da ficha técnica apresentada ao Município.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio, do qual constará:

I- Prazo de 06 (seis) meses, para o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior;

II- Proibição de cessão ou venda do imóvel antes de decorridos 09 (nove) anos de pleno funcionamento da Empresa;

III- Caso a Empresa não entre em operação no prazo previsto no inciso I, deste artigo será declarado nulo o ato, retrocedendo automaticamente os Lotes ao Município, sem quaisquer ônus.

Art. 3º - Fica reservado ao Município, sem qualquer ônus a este, o direito de, se necessário for, utilizar-se da área necessária para a implantação das obras de galerias de águas pluviais, expansão ou ampliação da rede.

Art. 4º - A Escritura definitiva será outorgada à Donatária, no final do Processo Desapropriatório pelo qual o Município obteve as referidas áreas de terras em maior porção.

Art. 5º - Fica por força da presente Lei revogadas em todo seu teor as Leis Municipais nºs 441/91, de 06/11/91, e 465/92, de 19/03/92, e demais disposições em contrário.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de maio de 1995.



MILTON AFARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

tima vota
Executivo
Órgão Ofi
SÁBADO-.-

cussão, e úl-
da ao Poder
JORNAL DO POVO
Edição nº1420